



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



**EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 01 DE 2019 – CAF  
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que altera a Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que "Dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências."**

**Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17, de 2019 a seguinte redação:**

**Art. 1º** O art. 23 da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23. A concessão de direito real de uso pode ser gratuita desde que a entidade comprove que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos de atenção aos beneficiários de que trata o art. 1º, § 2º, desta Lei Complementar, no imóvel concedido, ou que presta a assistência religiosa assegurada nos termos do art. 5º, inciso VII da Constituição Federal e da Lei nº 3.216, de 5 de novembro de 2003."*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar maior amparo legal à matéria, tendo em vista que a Lei nº 3.216/2003 foi editada com o fim de regulamentar o referido inciso VII, do art. 5º da Constituição Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO  
Autor**